

MB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

PROCEDIMENTO Nº 01631.001.266/2018 — INQUÉRITO CIVIL

No dia 5 de junho de 2018, às 16h15min, na Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo Promotor de Justiça **ANDRÉ RICARDO COLPO MARCHESAN**, e **MARCELO NARDI KALIESIENSKY**, RG/RS n.º7011357444, aqui denominados compromissário, residente em Porto Alegre, representando a Frutshop Comércio de Frutas Ltda. CNPJ n.º 02.423.289/0001-87, com sede na CEASA/RS, Pavilhão D2, Lojas 11/12, formalizam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, que vem consubstanciado nas seguintes cláusulas:

1ª) O compromissário obriga-se, em relação aos produtos que comercializa, a não distribuir ou comercializar com índices de agrotóxicos (pesticidas) em desacordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e pela ANVISA;

2ª) O compromissário obriga-se a manter o controle dos produtos hortifrutigranjeiros que adquire, prestando informações ao Ministério Público, sempre que solicitados, sobre a identificação destes fornecedores e do responsável técnico;

3ª) Compromete-se, caso seja constatado que o produto comercializado apresente inconformidade, a suspender a aquisição daquele produto do produtor pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que seja verificada pelo Ministério Público a sua rastreabilidade, sendo o caso, retirado do mercado ou promovida sua adequação;




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

4ª) Caso constatado o descumprimento do compromisso assumido, fica cominada uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por hipótese de descumprimento, corrigida pelo IGPM ou índice similar em caso da sua extinção, que será recolhida ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Banrisul, Agência 0835, C/C 03.206065.0-6), nos termos da Lei Estadual nº 14.791/15.

O presente compromisso será submetido ao Conselho Superior do Ministério Público para arquivamento do inquérito civil;

Sendo o que havia para constar, diante da aceitação dos ajustantes, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinado, dispensada a demonstração de frequência ao Curso de Boas Práticas Agrícolas da CEASA em face da demonstração documental nestes autos de que isto houve.



ANDRÉ RICARDO COLPO MARCHESAN,
Promotor de Justiça.

MARCELO NARDI KALIESIENSKY,
Frutshop Comércio de Frutas Ltda.